

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.800, de 2024, do Deputado Doutor Luizinho, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), para instituir o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei (PL) nº 3.800, de 2024, de autoria do Deputado Federal Doutor Luizinho, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), para instituir o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

O PL contém três dispositivos. O cerne está no artigo 2º, que inclui o § 16 no art. 50 do *Estatuto da Criança e do Adolescente* para instituir o SNA.

A proposição já foi aprovada na Câmara dos Deputados e, no Senado Federal, além desta Comissão, tramitará pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem caberá a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre proposições relacionadas à proteção da infância e da juventude. Sua análise por esta Comissão, portanto, atende aos critérios de regimentalidade.

Quanto ao mérito, o projeto é, sem dúvida alguma, bastante positivo. A unificação dos cadastros relacionados à adoção em um sistema nacional contribui para a boa operacionalização dos dados e a racionalização de buscas, ao fim facilitando as possibilidades de realização das adoções.

Lembramos que o SNA já se encontra implantado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde a Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019. Segundo dados do próprio CNJ, o SNA já viabilizou, desde sua implantação, que mais de vinte e cinco mil crianças e adolescentes brasileiras encontrassem um novo lar.

O sucesso comprovado da iniciativa demonstra, portanto, o acerto da formalização legal do sistema, o que lhe trará legitimidade e cada vez mais uso. O SNA oferece uma solução inteligente e transparente para os desafios ligados ao procedimento de adoção e, por isso mesmo, deve ser prestigiado legalmente pelo seu êxito.

Como estamos próximos do Dia Nacional da Adoção, a ser comemorado no dia 25 de maio, a aprovação dessa matéria na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal é uma oportunidade de celebrarmos mais uma ferramenta que ajude as crianças e adolescentes do nosso País que ainda não tenham um lar definitivo a pertencer e conviver em uma família que lhes aceite como integrantes.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.800, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator